

Handwritten notes:
Cabano
Homologado
06-02-2019
M

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DE ENFERMAGEM

Artigo 1.º

Definição

O Departamento de Ciências de Enfermagem é uma estrutura de apoio à gestão administrativa e académica do diretor da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designados respetivamente por ESSLei e IPL, que o coadjuva na gestão do pessoal docente afeto à Área Científica de Enfermagem e na implementação da atividade académica.

Artigo 2.º

Criação, transformação e extinção

1. O Departamento de Ciências de Enfermagem é criado, transformado, ou extinto, por despacho do Diretor da ESSLei, ouvidos os Coordenadores de Curso ligados ao departamento, e obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.
2. O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico devem emitir parecer nos 15 dias úteis, contados da data em que foram solicitados pelo Diretor, salvo quando a solicitação ocorra em período de interrupção letiva, caso em que o prazo se eleva para 25 dias úteis.
3. Na ausência de pronúncia presume -se que esta é favorável à proposta.
4. Se ambos os conselhos se pronunciarem desfavoravelmente o Diretor deverá, ponderadas as razões aduzidas, alterar a sua proposta de despacho ou pedir nova pronúncia.
5. O Diretor não poderá produzir os despachos se ambos os conselhos, no prazo atrás referido se pronunciarem de novo desfavoravelmente.

Artigo 3.º

Composição

1. O Departamento de Ciências de Enfermagem é constituído pelos docentes afetos à área disciplinar de enfermagem.
2. Não integram o departamento os docentes em complemento de horário.

Artigo 4.º


Organização

1. A organização e o funcionamento interno do Departamento de Ciências de Enfermagem são definidos no presente regimento, o qual será aprovado em reunião plenária do departamento e homologado pelo Diretor da ESSLei, obedecendo o mesmo aos princípios consagrados na lei e nos Estatutos do IPL e da ESSLei.
2. O Departamento de Ciências de Enfermagem encontra-se organizado em:
 - a) Coordenador de departamento;
 - b) Conselho de departamento
 - c) Plenário.

Artigo 5.º

Competências do Departamento

1. São competências do Departamento de Ciências de Enfermagem, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da sua articulação com outros departamentos ou órgãos, as definidas pelos Estatutos da ESSLei, publicadas no Diário da República, 2.ª série - N.º 65 - I de Abril de 2011, nomeadamente as consignadas no artigo 42.º.
 - a) Eleger e propor a destituição do coordenador do departamento;
 - b) Elaborar o seu regimento;
 - c) Colaborar no desenvolvimento dos projetos e atividades da ESSLei;
 - d) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento no respetivo domínio de ação;
 - e) Propor projetos no domínio da investigação aplicada, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
 - f) Aprovar, sob proposta do coordenador do departamento, a distribuição de serviço docente pelos docentes afetos ao departamento em articulação com os Coordenadores de Curso respetivos;
 - g) Gerir os recursos afetos ao departamento;

- 
- h) Propor a aquisição de equipamentos e de bibliografia;
 - i) Dar parecer e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;

Artigo 6.º

Coordenador do departamento

1. Nos termos do artigo 2º do regulamento para eleição dos coordenadores de departamento da ESSLei podem ser eleitos coordenadores do departamento:
 - a) Os professores de carreira do departamento;
 - b) Não existindo professores de carreira no departamento, podem ser eleitos professores adjuntos convidados, a tempo integral, afetos ao departamento;
 - c) Não podem ser eleitos coordenadores do departamento, os professores de carreira que exerçam funções de coordenação de curso ou presidência de órgãos;
 - d) O mandato do coordenador do departamento é de dois anos;
 - e) O Coordenador do Departamento pode ser destituído, em caso justificado, pelo Diretor da ESSLei, ouvidos os docentes afetos ao departamento, e obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, caso em que caberá a este órgão designar novo coordenador de departamento para um novo mandato.

Artigo 7.º

Competência do coordenador do departamento

1. Ao coordenador de departamento compete:
 - a) Propor ao Diretor da ESSLei, a contratação e renovação dos contratos de pessoal docente afeto ao departamento, e a fundamentação da não renovação de contratos de pessoal docente. As propostas de contratação e renovação de pessoal docente deverão ser subscritas conjuntamente com os Coordenadores dos Cursos em que os mesmos irão lecionar ou lecionam;
 - b) Propor os responsáveis das unidades curriculares, a distribuição do serviço docente, conjuntamente com os respetivos Coordenadores de Curso;
 - c) Propor a criação de grupos de trabalho a aprovar em plenário;
 - d) Propor a definição e afetação das áreas disciplinares do departamento e a afetação dos docentes;
 - e) Elaborar planos e relatórios de atividade e desenvolvimento do departamento;
 - f) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

jos ant. D
Estavne abas,
17

- g) Propor processo de eleição de secretário de departamento.
- 2. O coordenador poderá delegar competências nos membros do departamento ou noutro docente do departamento, ouvido o conselho de departamento;
- 3. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o coordenador será substituído por um professor do departamento em exclusividade ou em tempo integral, que será designado por ele.

Artigo 8.º

Conselho do departamento

Para apoiar o coordenador na gestão do departamento é criado o Conselho do Departamento, que deverá ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) O coordenador do departamento, que preside,
- b) O secretário a eleger em plenário
- c) Os coordenadores dos cursos afetos ao departamento
- d) Quatro docentes a eleger em plenário.

Artigo 9.º

Competências do Conselho do Departamento

Compete ao conselho do departamento:

- a) Apoiar o coordenador na gestão do departamento;
- b) Coadjuvar na elaboração dos planos e relatórios de atividade e desenvolvimento do departamento;
- c) Apoiar o coordenador no cumprimento das solicitações submetidas ao departamento.

Artigo 10.º

Plenário

O plenário é presidido pelo coordenador do departamento e composto conforme artigo 3.º do presente regimento.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

Ao plenário compete:

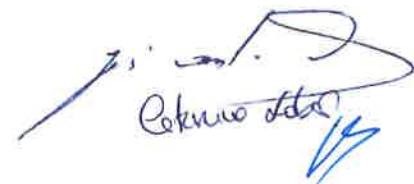


- a) Eleger e propor a destituição do coordenador do departamento;
- b) Eleger e propor a destituição do secretário de departamento;
- c) Aprovar o regimento do departamento;
- d) Dar parecer e decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo coordenador do departamento.

Artigo 12.º

Reuniões

1. É da responsabilidade do coordenador do departamento convocar e presidir às reuniões do plenário do departamento.
2. O plenário do departamento reúne ordinariamente duas vezes por ano, no início de cada semestre, ou extraordinariamente por iniciativa do coordenador ou, ainda, por solicitação fundamentada de pelo menos um terço dos seus membros.
3. O conselho de departamento reúne ordinariamente de dois em dois meses, ou extraordinariamente por iniciativa do coordenador ou da maioria dos membros do conselho do departamento.
4. As convocatórias para as reuniões do conselho de departamento e do plenário do departamento serão enviadas pelo coordenador do departamento a cada um dos seus membros, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência. A ordem de trabalhos só pode ser alterada desde que aprovada pela totalidade dos membros presentes na reunião.
5. O plenário do departamento funciona quando estejam presentes a maioria legal dos seus membros com direito a voto.
6. Não se verificando quórum na reunião prevista no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de pelo menos de 60 minutos, podendo a mesma realizar-se desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos membros com direito a voto.
7. A não comparência nas reuniões deve ser comunicada e justificada por escrito ao coordenador do departamento.
8. As votações são nominais, exceto quando se trate de deliberar sobre pessoas, caso em que serão por escrutínio secreto.
9. Para além do caso previsto no número anterior, a votação poderá ser por escrutínio secreto, se o plenário assim o decidir.
10. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
11. Em caso de empate nas deliberações, por duas vezes consecutivas, o coordenador tem



voto de qualidade.

12. O secretário de departamento lavrará ata de todas as reuniões.

13. Sempre que se justifique pode ser feita consulta aos membros plenários por meio de plataforma eletrônica de acesso autenticado.

Artigo 13º

Revisão e alteração

1 – A revisão do presente regimento poderá ser realizada, por maioria absoluta dos membros do departamento, um ano após a última revisão.

2 – O regimento será objeto de atualização extraordinária, sob proposta do coordenador, sempre que disposições legais estatutárias do IPL ou da ESSLei o obriguem.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Diretor, tendo em conta a lei e os Estatutos da ESSLei.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O regimento entra em vigor a partir da data da sua homologação pelo Diretor da ESSLei.